



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
SETOR DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231017DV00010

CONTRATO Nº: 00012/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA E DAYANE BARBOSA COSTA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Mataraca - Rua Zeca Bezerra, 01 - Planalto - Mataraca - PB, CNPJ nº 01.799.815/0001-45, neste ato representada pelo Presidente João Bessa Neto, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Tabelaio Felizardo Toscano, S/N - Planalto - Mataraca - PB, CPF nº 676.478.474-49, Carteira de Identidade nº 133.767-5 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DAYANE BARBOSA COSTA - RUA VEREADOR SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA, 228 - CAMPO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 41.024.201/0001-06, neste ato representado por Dayane Barbosa Costa, CPF nº 067.931.024-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para Aquisição de Material de informática diversos destinado a Câmara Municipal de Mataraca-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.573,51 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Notebooks: com as seguintes características mínimas processador intel core i7, 256 gb ssd, memória de 4 gb, tela 15,6", 11ª geração, sistema operacional: windows 11, 64 bits original em português brasil	HP	und	1	8.181,81	8.181,81
2	impressora multifuncional laser pro, monocromática, conexões wi-fi e usb, 110v função: impressão / cópia / scanner / fax velocidade de impressão (a4 / carta): 40 / 42 ppm;ciclo de trabalho máximo mês: até 80.000 páginas; volume mensal recomendado: até 4.000 páginas;processador: 1.2ghz;memória (padrão / máximo): 512mb / 512mb;armazenamento: sem suporte;resolução de impressão: 1200 x 1200dpi;linguagem de impressão: hp pcl 6, hp pcl 5e, hp postscript level 3, pdf, urf, native office, pwg raster;duplex automático:	HP	und	1	6.999,99	6.999,99

	integrado (padrão);painel de operação: 2.7" polegadas / touchscreen;sistemas operacionais: windows 11; windows 10; windows 7; windows client os; android; ios; mobile os; macos 10.15 catalina; macos 11 big sur; macos 12 monterey, windows 8; windows server; linux; citrix; novell ;scanner;adf: passagem única para até 50 originais;resolução: até 1200 x 1200dpi;tamanho: adf: 216 x 356mm / vidro: 216 x 297 mm;velocidade: até 29ipm (simplex) / 46ipm (duplex) recursos padrão de envio: scan to e-mail; save-to-network folder; save-to-usb drive;formatos suportados: pdf, jpeg e tiff;cópia:resolução: até 600x600dpi;número máximo de cópia: até 9.999redução / ampliação: 25 a 400%;fax:velocidade de fax: até 33.6 kbps;especificações: memória de fax: até 400 páginas;quick dialing: até 200 números resolução: padrão: 203 x 98dpi; fino: até 203 x 196dpi; superfino: até 300 x 300dp					
3	Estabilizador – 3000va entrada 220v saída 110v	Forceline	und	1	950,00	950,00
4	Scanner portátil de mesa com wi-fi digitalizar para dispositivos móveis, digitalizar para pdf pesquisável, digitalizar para powerpoint, digitalizar para excel, digitalizar para word, easy scan to emailrecursos avançados de digitalização: digitalização contínua, alinhamento automático do alimentador, ignorar páginas em branco velocidades de digitalização duplex a4 (preto/cor) (max. ipm): 80 velocidades de digitalização duplex (preto / cor) (max ipm): 80 digitalização frente e verso: sim sensor de imagem: cis duplo resolução de digitalização interpolada (dpi máx.): até 1200 x 1200 dpi resolução de digitalização óptica (dpi máx.): 600 x 600 sensor de atolamento de papel: sim formatos dos arquivos de digitalização: microsoft office excel (xlsx), windows bitmap (bmp), microsoft office word (docx), jpeg (jpg), pdf de uma página/múltiplas páginas (pdf/a, pdf de alta compressão), microsoft office powerpoint (pptx), tiff de uma página/multipágina (tif), texto (txt) capacidade de digitalização: monocromática, colorida velocidades de digitalização simplex a4 (preto/cor) (max. ipm): 40 velocidades de digitalização simplex (preto/cor) (max. ipm): 40 conectividade compatibilidade aplicativo brother cloud: digitalizar para dispositivos móveis, digitalizar para pdf pesquisável, digitalizar para powerpoint, digitalizar para excel, digitalizar para word, easy scan to email configuração sem fio com um toque: wi-fi protected setup capacidade máxima do alimentador automático de documentos: 80 ciclo de trabalho diário (páginas máx.): 6000	Brother	und	1	7.999,99	7.999,99
5	Placa mãe b450m ds3h v2 b450 amd am4 matx ddr4	Gigabyte	und	1	1.499,99	1.499,99
6	Processador amd 5 5600g am4, 3.9 ghz, 6 cores, com gráfico radeon integrado, 100-100000252box	Ryzen	und	1	1.996,36	1.996,36
7	Memoria 16 gb / ddr4 3600 (oc) / 3466 (oc) / 3200 (oc) / 2933/2667/2400/2133 mhz	Kingston	und	1	799,99	799,99
8	Fonte 500w	Kcas	und	1	699,99	699,99
9	Gabinete gabinete gamer aigo dk100, mid-tower, lateral de vidro, preto, dk100-bk dimensões do produto 33,6 x 22 x 44,2 cm; 1kg	Aerocool	und	1	799,99	799,99
10	Monitor widescreem 21,5 pol – hdmi	LG	und	1	999,99	999,99
11	headset com fio usb h390, controle de áudio integrado e microfone com redução de ruído, preto, 981-000014, – bt 1 um	HP	und	1	399,99	399,99
12	Tablete tamanho da tela 10,4"; tipo de tela lcd;	Samsung	und	1	4.545,45	4.545,45

	resolução da tela 2000x1200 (wuxga+); tecnologia 4g; conectividade wi-fi, bluetooth v5.0; conexões usb type-c; sistema operacional android 12; características da câmera uhd 4k (3840x2160) @30fps câmera traseira 8mp f1.9; câmera frontal 5mp f2.2; processador octa-core; memória ram 4gb; quantidade de chips 1; tipo de chip nano sim (4ff); localização gps / a-gps; sensores; reconhecimento facial; carregamento rápido 15w; cor preto					
13	Transmissor de vídeo HDMI s/fio full hd 200 m	VRRRIS	und	1	999,99	999,99
14	Receptor de vídeo HDMI s/fio full hd 200 m	VRRRIS	und	1	999,99	999,99
15	Cooler para processador, cc-9104, intel: lga775 / lga115x / lga1366, amd: fm2+ / fm2 / fm1 / am2 / am3+ / am4 / 940 / 939 / 754, dimensões da fan: 120 x 120 x 25mm, quantidade de heatpipes: 4, material dos heatpipes: cobre	Rainbow	und	1	299,99	299,99
16	Placa de vídeo – núcleos: 896; – memória: 4gb gddr6; – barramento padrão: pci express x16 3.0; interface de memória: 128-bit;– velocidade clock central (mhz): boost: até 1620 mhz;– velocid. clock memória (mhz): 12 gbps;– máximo de monitores: 3; – tecnologia gsync;– adaptive vertical sync; suporte versão directx 12 api;– suporte versão opengl 4.6;– saídas: 1 % dl-dvi-d. 1 x displayport (v1.4a), 1 x homi 2.0b;suporte hdcp;– consumo de energia (w): 75w;– fonte alimentação recomendada: 300w, conectores de energia 6– pin x 1;– resolução máx. digital 7680 x 4320;dimensões (mm): 179 x 115 x 42 mm;– peso 466 g	Galax Gefox	und	1	2.400,00	2.400,00
					Total:	40.573,51

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mataraca: 01.010 – Câmara Municipal; 01 031 0010 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mataraca - PB, 26 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Josilene Luciane Sousa de Jesus
CPF: 101.913.589-01

JOÃO BESSA NETO
Presidente
CPF: 676.478.474-49

PELO CONTRATADO

Alice Maria Madruga da Silva
CPF: 098.518.034-05

Dayane Barbosa Costa
DAYANE BARBOSA COSTA
Dayane Barbosa COsta
CPF: 086.171.284-61